



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº. 013/2021

Linhares-ES, 11 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2021 o prazo das contratações temporárias de pessoal autorizadas pelas Leis nºs 3.774, de 16 de outubro de 2018, e 3.784, de 31 de outubro de 2018.

Relatamos, a seguir, as especificidades e justificativas que respaldam o presente pedido.

Esclarecemos que a prorrogação do prazo das contratações é necessária para garantir a continuidade dos serviços prestados pelos profissionais contratados nas funções de Professor, Técnico Pedagógico e Monitor de Educação Infantil no âmbito da Educação Básica Municipal, até o ingresso dos novos servidores aprovados no Concurso Público nas vagas permanentes.

Ressaltamos que a Administração Pública Municipal realizou as primeiras convocações de aprovados no concurso público através dos Decretos 504/2021, 505/2021, 506/2021 e 507/2021, publicados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 17/05/2021, cuja posse dos nomeados ocorrerá em 15/06/2021.

Ocorre que, devido a pandemia do novo corona vírus (COVID-19), a Municipalidade decidiu proceder com as convocações e substituições dos servidores contratados por servidores efetivos de forma gradual, a fim de limitar o número de atendimentos presenciais, imprescindíveis no caso de provimento de cargos efetivos, para evitar aglomeração de pessoas e, dessa forma, proteger a saúde dos servidores municipais e dos candidatos envolvidos nos procedimentos. Dessa forma, a Administração Pública Municipal pretende continuar realizando, de forma gradativa e limitada, as convocações dos aprovados no concurso público, no intuito de que até o final do ano letivo de 2021 estejam preenchidas as vagas permanentes existentes no âmbito da Educação Básica Municipal.

Pontuamos ainda que a EDUCAÇÃO é "direito de todos e dever do Estado e da família" conforme dispõe o art. 205 da Constituição Federal de 1988, e que para o mundo social e jurídico a EDUCAÇÃO é considerada um serviço essencial e, portanto, deverá ficar imune a interrupções. Não é lícito ao Estado ou aos prestadores de serviço, privarem os cidadãos de serviços essenciais, como é o caso da educação, sob pena de estarem dando aos homens tratamento degradante ou desumano, o que fere sua dignidade, direito fundamental previsto no art. 5º, inciso III da CF/88.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº. 013, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2021 o prazo das contratações temporárias de pessoal autorizadas pelas Leis números 3.774, de 16 de outubro de 2018, e 3.784, de 31 de outubro de 2018, e alterações vigentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares